



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**  
CEP 59 375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 558 DE 08 DE JUNHO DE 1990

Regulamenta o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As contas do Governo Municipal ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição dos contribuintes para exame, a partir da data de entrada dessas contas na Secretaria da Câmara Municipal, contendo o respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O exame às contas municipais poderá ser feito por qualquer contribuinte, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - O exame às contas só poderá ser feito no recinto da Câmara Municipal em seu respectivo horário de funcionamento, em local de fácil acesso ao público.

§ 3º - Haverá pelo menos, uma cópia dos documentos das referidas contas à disposição do público.

§ 4º - O contribuinte, se assim o desejar apresentará reclamação ao Presidente da Câmara, em três vias, na qual deverá constar a identificação e a qualificação do reclamante e a indicação das provas nas quais se fundamenta.

§ 5º - A primeira via da reclamação deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Qualquer contribuinte, através da ação própria, poderá questionar na forma da Lei, a legitimidade dos atos praticados pelas autoridades cujas contas estão sendo examinadas.

Art. 3º - Esgotado o prazo de que trata o artigo 1º, a Câmara apreciará e julgará as contas no prazo máximo de trinta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 08 de junho de 1990.

*Antônia Pires Galvão de Góis*  
Antônia Pires Galvão de Góis  
Secretária Municipal de Administração

*GERALDO ALVES DA SILVA*  
GERALDO ALVES DA SILVA  
PREFEITO

*Armando Carlos de Araújo*  
Armando Carlos de Araújo  
Secretário Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE. (084) 473-2210  
C. G. C. 08.106-510/0001-50

LEI Nº 558 DE 08 DE JUNHO DE 1990

Regulamenta o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - As contas do Governo Municipal ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição dos contribuintes para exame, a partir da data de entrada dessas contas na Secretaria da Câmara Municipal, contendo o respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O exame às contas municipais poderá ser feito por qualquer contribuinte, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - O exame às contas só poderá ser feito no recinto da Câmara Municipal em seu respectivo horário de funcionamento, em local de fácil acesso ao público.

§ 3º - Haverá pelo menos, uma cópia dos documentos das referidas contas à disposição do público.

§ 4º - O contribuinte, se assim o desejar apresentará reclamação ao Presidente da Câmara, em três vias, na qual deverá constar a identificação e a qualificação do reclamante e a indicação das provas nas quais se fundamenta.

§ 5º - A primeira via da reclamação deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Qualquer contribuinte, através de ação própria, poderá questionar na forma da Lei, a legitimidade dos atos praticados pelas autoridades cujas contas estão sendo examinadas.


Art. 3º - Esgotado o prazo de que trata o artigo 1º, a Câmara apreciará e julgará as contas no prazo máximo de trinta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 08 de junho de 1990.

  
Antônia Pires Góis de Góis  
Secretária Municipal de Administração

  
GERALDO ALVES DA SILVA  
PREFEITO

  
Armando Carlos de Araújo  
Secretário Municipal de Finanças